

PREÂMBULO

A reorganização administrativa das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem, em resultado da Lei n.º 22/2012, implica a unificação dos serviços e recursos que antes pertenciam a cada uma delas.

Porém, as Feiras existentes em S. João das Lampas e na Terrugem, encontram-se adequadamente reguladas através de regulamentos aprovados pelos executivos e respectivas assembleias de freguesia em Março e Junho de 2013.

Em face disso e considerando que:

- Estamos na presença de dois documentos perfeitamente actuais;
- A calendarização e tipologia das feiras são diferentes;
- A uniformização dos regulamentos não traria qualquer vantagem ao seu funcionamento;

Entendeu o executivo considerar o presente Regulamento das Feiras, composto de duas partes: I – Feira de S. João das Lampas; II – Feira da Terrugem, mantendo-se o articulado de ambos os documentos.



REGULAMENTO DAS FEIRAS

Capítulo I

FEIRA DE S. JOÃO DAS LAMPAS

Artigo 1º

(Horário e Dia De Funcionamento)

1. A Feira Mensal de S. João das Lampas tem lugar no primeiro Domingo de cada mês, com abertura ao público entre as 8,00H e as 19,00H.

Artigo 2º

(Localização da Feira)

1. A feira mensal terá lugar no Espaço Multiusos, sito na Rua do Campo da Bola, em São João das Lampas.
2. Em casos excepcionais, a feira poderá ocupar parte do parque de estacionamento, por decisão da Junta de Freguesia.

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

3. As condições e requisitos de funcionamento da feira obedecem primeiramente às regras estipuladas no respectivo regulamento e, em caso de conflito decorrente da interpretação dos dois regulamentos (da Feira e do Espaço Multiusos), a Junta de Freguesia é competente para a respectiva avaliação de regulamentação.
4. As bancas serão instaladas exclusivamente nos locais previamente estabelecidos para terrados, não podendo impedir a normal circulação de pessoas e viaturas.

Artigo 3º

(Demarcação dos terrados)

Os terrados serão demarcados de acordo com a área disponível e contratualizada com os feirantes considerando a volumetria dos artigos em exposição pelo feirante.

Artigo 4º

(Viaturas)

- 1- As viaturas poderão ficar estacionadas no espaço de venda contratado desde que não ultrapassem as dimensões do mesmo.

Artigo 5º

(Autorização/Licenciamento para o exercício da actividade)

- 1- A actividade comercial a retalho exercida no espaço da Feira de S. João das Lampas, depende de prévia autorização/licenciamento concedida pela Junta de Freguesia, a qual é concedida a título precário e oneroso e é condicionada pelo presente regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2- O pedido de autorização/licenciamento para o exercício da actividade de feirante é efectuado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do Anexo I ao presente Regulamento.
- 3- Com o requerimento deverão ser entregues duas fotografias (tipo passe) bem como cópia da declaração de início de actividade e da declaração de IRS e

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

apresentados obrigatoriamente (e a devolver depois de conferidos) os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - b) Registo Nacional de Feirante;
 - c) Cartão de contribuinte;
 - d) Cartão de Pessoa Colectiva, Certidão permanente ou código de acesso;
- 4- A apreciação dos pedidos de autorização/licenciamento está, também, dependente da tipologia do produto a vender e do número de feirantes já autorizados no mesmo ramo.
 - 5- Concedida a autorização/licença, os serviços da Junta de Freguesia emitem um cartão de acesso, com validade limitada.
 - 6- A actualização do Cartão de Acesso referido no número anterior, deverá ser requerida trinta dias antes do seu termo (Anexo II), acompanhado da documentação assinalada em 3.
 - 7- No sentido de proteger a produção local a produtores de parques recursos, pode a Junta, excepcionalmente, conceder Cartão de Acesso, a residentes na Freguesia, para a venda de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico e produção próprios.

Artigo 6º

(Correcção de lugares)

- 1- Os lugares deixados vagos serão ocupados preferencialmente pelos feirantes que mostrem interesse em trocar o lugar que na altura ocupem, respeitando-se sempre a antiguidade, a zona de ocupação e o ramo de comércio, quando requerido e deferido pelo executivo da Junta de Freguesia (Anexo III).
- 2- Depois de esgotado o previsto em 1, os lugares que ainda restarem vagos serão preenchidos por novos feirantes, por ordem de inscrição, de acordo com o tipo de comércio a que os lugares digam respeito, salvo deliberação do executivo da Junta de Freguesia.

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

- 3- Aos serviços da Junta de Freguesia, competem a organização do cadastro dos feirantes licenciados, inscritos e autorizados a exercer a actividade comercial na Feira.

Artigo 7º

(Taxa de Ocupação)

- 1- É cobrada uma taxa de ocupação referente ao exercício da actividade de feirante.
- 2- A taxa é paga até dez dias antes da data da realização da feira, na Tesouraria da Junta, em S. João das Lampas, presencialmente ou por outras vias a indicar pela Junta;
- 3- A taxa de ocupação é calculada com base na área ocupada e obedece a tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia.
- 4- O comprovativo do pagamento da taxa deverá acompanhar sempre o titular à entrada da feira, a fim de ser apresentado quando solicitado e sem o qual lhe poderá ser vedado o acesso.

Artigo 8º

(Identificação do Feirante)

Os feirantes deverão estar devidamente identificados com o Cartão de Acesso emitido pela Junta de Freguesia o qual deverá estar visível na lapela, o que não dispensa de ser portador de toda a documentação inerente à sua actividade para apresentação às autoridades competentes quando solicitado.

Artigo 9º

(Transporte, Exposição, Armazenamento e Embalagem de Produtos alimentares)

- 1- Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ser construídos de material facilmente lavável.
- 2- No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos não alimentares e os produtos alimentares que se possam afectar entre si.

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

- 3- O pão não pode ser transportado e exposto com outros produtos alimentares, respeitando a respectiva legislação.
- 4- Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições hígio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.
- 5- Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres ou escritos na parte interior.
- 6- É expressamente proibido confeccionar alimentos nos locais da feira, exceptuando-se os casos devidamente licenciados como restaurantes, casas de pasto e roulottes.
- 7- É permitida a venda de faturas e milho assado, de acordo com as condições hígio-sanitárias em vigor.

Artigo 10º

(Certificado Médico)

1- Os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares serão, obrigatoriamente, portadores de Certificado Médico nos termos da legislação em vigor.

2- Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer dos indivíduos referidos no número anterior, serão estes intimados a apresentar-se na autoridade sanitária competente para inspecção.

Artigo 11º

(Publicidade enganosa)

Não são permitidas, como meios de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Artigo 12º

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

(Afixação de Preços)

É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas, indicando os preços dos produtos expostos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13º

(Conservação dos locais de venda)

1- Os feirantes são responsáveis pela boa conservação dos locais de venda, não podendo danificar o pavimento, muros e vedações, etc (públicos ou privados).

2- Os locais de venda deverão ser deixados limpos, logo que terminada a sua função na feira.

Artigo 14º

(Ocupação de lugares)

1- Os feirantes só poderão deslocar viaturas para dentro do recinto entre as 6:30 e as 7:30.

2- Se tal não acontecer, as mercadorias e utensílios serão transportadas manualmente para o local da venda até às 10:00.

3- Quando o local ficar vago nenhum outro feirante poderá usufruir do mesmo.

Artigo 15º

(Proibições)

1- Aos feirantes é proibido:

- a) Ocupar, por qualquer forma, área que exceda aquela que estão autorizados a utilizar;
- b) Utilizar equipamento sonoro como meio de propaganda dos produtos ou artigos, exceptuando os vendedores de artigos de som;
- c) Impedir ou dificultar o serviço de fiscalização.

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

- d) Provocar ou molestar por qualquer forma, os funcionários ou agentes de fiscalização, bem como os outros feirantes ou demais pessoas que se encontrem no recinto da feira;
 - e) Apresentarem-se ou estar no recinto da feira em estado de embriaguez;
 - f) Deixar caixas ou embalagens vazias, ou quaisquer outros resíduos, no recinto da feira;
 - g) Comercializar produtos não incluídos na sua declaração de actividade.
- 2- É proibida a venda na Feira de quaisquer produtos cuja legislação específica assim o determine.

Artigo 16º

(Controlo de assiduidade)

- 1- A verificação de três faltas consecutivas ou cinco interpoladas – estas, no período de dois anos - sem qualquer comunicação justificativa, independentemente do pagamento de taxas, implicará a perda do lugar.
- 2- As faltas deverão ser justificadas até 10 dias após a ocorrência.

Artigo 17º

(Esclarecimentos)

Competirá ao executivo da Junta de Freguesia, prestar os esclarecimentos sobre a interpretação, dúvidas ou lacunas do presente regulamento, sempre que necessário.

Artigo 18º

(Penalidades)

- 1- As infracções ao disposto no presente regulamento serão classificadas em graves e muito graves e puníveis com as coimas seguintes:

<i>INFRACÇÃO</i>		<i>Grave</i>	<i>Muito Grave</i>
Art.2 nº3, Art. 4º nº 2	Banca excedendo os limites e dificultando a circulação	5 €/m2	

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

	Reincidência		10€/m2
Art.8º	Não exibição permanente do cartão da Junta no local de venda	5€	
	Reincidência		10€
Art.12º	Não afixação dos preços	10€	
	Reincidência		20€
Art. 13º , nº1	Não conservação (ou danificação)dos locais de venda	Em função dos danos causados	
	Reincidência		Expulsão
Art.13º, nº 2	Não limpeza do local de venda	10€	
	Reincidência		20€
Art. 15º -1 b)	Utilização de equipamento sonoro	20€	
	Reincidência		40€
Art. 15º-1 c, d)	Impedimento ao serviço de fiscalização		Expulsão
	Em todas as infracções não referidas, a Junta reserva-se o direito de comunicar às autoridades competentes, os actos ilícitos cometidos, o que pode levar à expulsão do feirante.		

2- As coimas deverão ser pagas na secretaria da Junta de Freguesia até 10 dias após a emissão do auto da ocorrência.

O não cumprimento do número anterior, determinará a notificação em carta registada, do cancelamento do cartão de acesso.

Capítulo II

FEIRA DA TERRUGEM

Artigo 19º

(Horário e dia de funcionamento)

1. A feira mensal da Terrugem tem lugar no terceiro e quinto domingo de cada mês, entre as 08.00H e as 19.00H.
2. A feira não se realiza sempre que as festas da Freguesia ou outro acontecimento extraordinário de relevo assim considerado pelo Executivo da Junta, coincidam com o terceiro ou quinto domingo do mês.

Artigo 20º

(Localização da Feira)

1. A feira realiza-se no Recinto Polivalente João de Sousa Leitão, em Terrugem.

Artigo 21º

(Terrados/lugares de venda)

1. Os terrados/lugares de venda, são lugares individuais, devidamente marcados.
2. Excepcionalmente o mesmo feirante, poderá ocupar dois terrados/lugares de venda (contíguos), mediante autorização do Executivo da Junta

Artigo 22º

(Estacionamento)

1. O espaço do terrado/lugar de venda, inclui estacionamento para uma viatura/roulotte, afecta á actividade.
2. As viaturas estacionadas não podem exceder a área de venda.

Artigo 23º

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

(Autorização/Licenciamento para o exercício da actividade)

1. A actividade comercial a retalho exercida no espaço da feira da Terrugem, depende de previa autorização/licenciamento concedida pela Junta de Freguesia, a qual é concedida a título precário e oneroso e é condicionada pelo presente regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.
2. O pedido de autorização/licenciamento para o exercício da actividade de feirante é efectuado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do Anexo IV, ao presente regulamento.
3. Com o requerimento deverá ser entregue uma fotografia (tipo passe), bem como cópia da declaração de início de actividade e apresentados obrigatoriamente (a devolver depois de conferidos) os seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - b) Registo Nacional de Feirante;
 - c) Cartão de contribuinte;
 - d) Cartão de Pessoa Colectiva, Certidão permanente ou código de acesso;
4. A apreciação dos pedidos de autorização/licenciamento está, também, dependente da tipologia do produto a vender e do número de feirantes já autorizados no mesmo ramo.
5. Concedida a autorização/licença, o feirante terá que pagar a quantia de 75,00 € (setenta e cinco euros), referente á inscrição e emissão do certificado de feirante, a emitir pelos serviços da Junta de Freguesia e sujeito a actualização anual.
6. A actualização do certificado/licença referido no número anterior, deverá ser requerida trinta dias antes do seu termo, acompanhada da documentação assinalada em 3.
7. No sentido de proteger a produção local a produtores de parques recursos, pode a Junta, excepcionalmente, conceder certificado/licença de feirante, a residentes na Freguesia, há mais de cinco anos, para a venda de produtos de

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico e produção próprios e local (Freguesia).

8. O feirante ocasional, só poderá vender na feira uma única vez, pagando a respectiva taxa, que consta na tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 24º

(Correcção de lugares)

1. Os lugares deixados vagos serão ocupados preferencialmente pelos feirantes que mostrem interesse em trocar o lugar que na altura ocupem, respeitando-se sempre a antiguidade, a zona de ocupação e o ramo de comércio, quando requerido e deferido pelo Executivo da Junta de Freguesia.
2. Depois de esgotado o previsto em 1, os lugares que ainda restarem vagos serão preenchidos por novos feirantes, por ordem de inscrição, de acordo com o tipo de comércio a que os lugares digam respeito, salvo deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.
3. Aos serviços da Junta de Freguesia, competem a organização do cadastro dos feirantes licenciados, inscritos e autorizados a exercer a actividade comercial na feira.

Artigo 25º

(Taxa de Ocupação)

1. E cobrada uma taxa de ocupação referente ao exercício da actividade de feirante.
2. A taxa é paga mensalmente ou se o titular assim o desejar, poderá pagar mais do que uma mensalidade. O pagamento é efectuado no edifício da junta, sito no Largo Francisco Duarte Prego, n.º 4, na Terrugem, ou por transferência bancária, antes da feira.
3. A taxa é devida quer o titular compareça ou não.
4. A taxa de ocupação é calculada com base na área ocupada e obedece a tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia.

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

5. O feirante deverá fazer-se acompanhar do comprovativo de pagamento da taxa.

Artigo 26º

(Identificação do Feirante)

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões ou quaisquer outros meios utilizados na venda, deverão conter, em local bem visível ao público, o seu certificado de feirante.

Artigo 27º

(Transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares)

1. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, deverão ser colocados a uma altura mínima de 0,70m do solo e ser construídos de material facilmente lavável.
2. No transporte e exposição dos produtos, é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente e os produtos alimentares que se possam afectar entre si. O pão não pode ser transportado e exposto com outros produtos alimentares, respeitando a respectiva legislação.
3. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higio-sanitarias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.
4. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres ou escritos na parte interior.
5. E expressamente proibido confeccionar alimentos nos locais da feira, exceptuando-se os casos devidamente licenciados. É permitida a venda de faturas e milho assado, de acordo com as condições higio-sanitarias em vigor.

Artigo 28º

(Certificado Médico)

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

1. Os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares serão, obrigatoriamente, portadores de Certificado Médico de Robustez Física, nos termos da legislação em vigor.
2. Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer dos indivíduos referidos no número anterior, serão estes intimados a apresentar-se na autoridade sanitária competente para inspeção.

Artigo 29º

(Publicidade enganosa)

Não são permitidas, como meios de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos á venda.

Artigo 30º

(Afixação de Preços)

É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas, indicando os preços dos produtos expostos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 31º

(Documentos)

O feirante deveser portador, para apresentação imediata às autoridades competentes para a fiscalização, do cartão de feirante Nacional, devidamente actualizado e demais documentos legalmente exigíveis.

Artigo 32º

(Conservação dos locais de venda)

1- Os feirantes são responsáveis pela boa conservação dos locais de venda, não podendo danificar o pavimento, muros e vedações, etc (públicos ou privados).

2-Os locais de venda deverão ser deixados limpos, conforme foram encontrados, logo que terminada a sua função na feira.

Artigo 33º

(Controle de assiduidade)

- 1- Os feirantes deverão ocupar os seus postos de venda **até às 08:00 Horas (*)**.
- 2- A verificação de três faltas consecutivas ou cinco interpoladas sem qualquer comunicação justificativa, implicará a perda do lugar e correspondente anulação da licença. O facto de pagar não justifica a falta.
- 3- As faltas deverão ser justificadas até 20 dias após a verificação dos motivos de anulação. *(*)–Alteração aprovada pela Assembleia de Freguesia em 18/6/2019.*

Artigo 34º

(Proibições)

1. Aos feirantes é proibido:
 - a) Ocupar, por qualquer forma, área que exceda aquela que está autorizado a utilizar;
 - b) Utilizar equipamento sonoro como meio de propaganda dos produtos ou artigos, exceptuando os vendedores de artigos de som;
 - c) Impedir ou dificultar o serviço de fiscalização;
 - d) Provocar ou molestar por qualquer forma, os funcionários ou agentes de fiscalização, bem como os outros feirantes ou demais pessoas que se encontrem no recinto da feira;
 - e) Apresentarem-se ou estar no recinto da feira em estado de embriaguez;
 - f) Deixar caixas ou embalagens vazias no recinto da feira.
2. E proibida a venda na feira de quaisquer produtos cuja legislação especifica assim o determine.

Artigo 35º

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

(Esclarecimentos)

Competirá ao Executivo da Junta, prestar os esclarecimentos sobre a interpretação, dúvidas ou lacunas do presente regulamento, sempre que necessário.

Artigo 36º

(Penalidades)

1. As infracções ao disposto no presente regulamento serão classificadas em graves e muito graves e puníveis com as seguintes coimas:

INFRAÇÃO		Grave	Muito Grave
Art. 16 nº1 a)	Banca excedendo os limites e dificultando a circulação	De 25 a 50 €	
	Reincidência		De 50 a 100€
Art. 5º nº 6 e Artº 7º nº 2	Atraso na actualização da licença e pagamento da taxa de ocupação	De 25 a 50 €	
	Reincidência		De 50 a 100€
Art. 8º	Não afixação do certificado de vendedor	De 25 a 50 €	
	Reincidência		De 50 a 100€
Art. 9º e 10º	Infracções às normas relativas a produtos alimentares	De 25 a 50 €	
	Reincidência		De 50 a 100€
Art. 11º	Publicidade enganosa	De 25 a 50 €	
	Reincidência		De 50 a 100€
Art. 12º	Não afixação dos preços	De 25 a 50 €	
	Reincidência		De 50 a 100€
Art. 13º	Não apresentação de cartão de feirante á fiscalização		De 50 a 100€
Art. 14- nº 2	Não limpeza do local de venda	De 25 a 50 €	
	Reincidência		De 50 a 100€
Art. 14º nº 1	Não conservação dos locais de venda	De 25 a 50 €	

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

	Reincidência		De 50 a 100€
Art. 16º-1 b)	Utilização de equipamento sonoro	De 25 a 50 €	
	Reincidência		De 50 a 100€
Art. 16º c), d)	Impedimento ao serviço de fiscalização		De 50 a 100 €
Art. 16º- 1 e)	Estado de embriagues	De 25 a 50 €	
	Reincidência		De 50 a 100€
Art. 16º- 2	Venda de produtos proibidos		De 50 a 100€

2. Para além das coimas referidas no número anterior, poderão ser aplicadas sanções acessórias aos infractores que, em função da gravidade da infracção, irão das suspensão da licença até ao seu cancelamento, podendo ainda ser determinada a inibição de requisição de licença ou venda por período não superior a um ano.
3. As coimas deverão ser pagas na secretaria da Junta de Freguesia até 10 dias úteis após a emissão do auto da ocorrência.
4. O não cumprimento do número anterior, determinará a notificação, em carta registada, do cancelamento da licença (provisório/definitivo).

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º

(Taxas)

As taxas a aplicar aos terrados serão as que resultarem da tabela de taxas.

Artigo 38º

(Omissões)

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

Os casos não previstos no presente regulamento serão alvo de deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 39º

(Entrada em Vigor)

O Presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião de executivo da Junta, realizada no dia 12 de Novembro de 2013

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia, realizada no dia 20 de Novembro de 2013

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

Requerimento Para Inscrição

ANEXO I

Feira de S. João das Lampas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
Morada:			
Telefone:	□□□□□□□□	Nº Contribuinte	□□□.□□□.□□□
Bilhete Identidade nº	□□□□□□□□	Arq. Identificação	
Data Nascimento	□□□□.□□.□□	Estado Civil	
Substituto indicado			
Parentesco:		Nome:	
ACTIVIDADE COMERCIAL			
Ramo de Comércio:			
Cartão de Feirante nº		Emitido em :	□□□□.□□.□□
Área do lugar:			

Pretendendo exercer a sua actividade na Feira Mensal de S. João das Lampas, vem, nos termos do nº 2 do Art.5º do Regulamento das Feiras da Freguesia de São João das Lampas e Terrugem (Feira Mensal de S. João das Lampas), requerer a V. Exª a concessão da necessária autorização para o efeito, comprometendo-se a respeitar o Regulamento em vigor.

Data:	□□□□.□□.□□	Assinatura:	
-------	------------	-------------	--

Despacho

Data: ___/___/___ . O Presidente da Junta:

Anexos: * Duas fotografias * Cópia do B.I. / C.C. * Cópia de Cartão de Contribuinte / Cópia de Registo de Feirante * Cópia de Cartão de Pessoa Colectiva * Certidões de Não Dívida à SS e Finanças

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

ANEXO II

Requerimento (Atualização Anual)

Feira de S. João das Lampas

Exm^o Senhor

Presidente da Junta de Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
Morada:			
Titular do Cartão de Acesso nº		Data de validade:	

Vem, nos termos do nº 6 do Art.5º do Regulamento das Feiras da Freguesia de São João das Lampas e Terrugem (Feira Mensal de S. João das Lampas), requerer a V. Ex^a a renovação do seu Cartão de Acesso pelo período de um ano.

Data:	□□□□.□□.□□	Assinatura:	
-------	------------	-------------	--

Despacho

Data: __/__/____. O Presidente da Junta:

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

ANEXO III

Feira de S. João das Lampas

Exm^o Senhor

Presidente da Junta de Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

(Troca de lugar)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
Morada:			
Titular do Cartão de Acesso nº		Data de validade:	

Tendo conhecimento que o terrado nº _____ da Feira Mensal de S. João das Lampas, se encontra vago, vem, nos termos do nº 1 do Art.6º do Regulamento das Feiras da Freguesia de São João das Lampas e Terrugem (Feira Mensal de S. João das Lampas), requerer a V. Ex^a a troca desse lugar por aquele que actualmente ocupa, que é o nº _____, bem como a correspondente alteração nos respectivos documentos.

Data:	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/>	Assinatura:	
-------	---	-------------	--

Despacho

Data: ___/___/____. O Presidente da Junta:

Requerimento de Inscrição

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia
DE S. João das Lampas e Terrugem

FEIRA DA TERRUGEM

IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
Morada:			
Telefone:		Nº de Contribuinte	
Nº Identificação		Validade:	
Data de Nascimento		Estado Civil	
SUBSTITUTO INDICADO			
Parentesco:		Nome:	
Nº Identificação		Validade:	
ACTIVIDADE COMERCIAL			
Ramo de comércio:			
Cartão de Feirante nº		Emitido em:	

Pretendendo exercer a sua actividade na Feira Mensal da Terrugem, vem requerer a V.Exa., a concessão da necessária autorização para o efeito, comprometendo-me a respeitar o Regulamento em vigor.

Data: _____ Assinatura: _____

Anexos: * Duas fotografias * Cópia do B.I. / C.C. * Cópia de Cartão de Contribuinte / Cópia de Registo de Feirante * Cópia de Cartão de Pessoa Colectiva

DESPACHO:

Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem

Concedido o lugar número: _____

Data: _____ O Presidente da Junta: _____

Data	Valor Pago
OBSERVAÇÕES	